



LEI Nº 1.794 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

Câmara
Araruama
Protocolo: 4322
Livro nº
Em 30 12 13
Ass.

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DO PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 128 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, quando efetuar o plantio ou reposição de árvores nas áreas de propriedade do Município, deverá utilizar preferencialmente espécies frutíferas.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se áreas Municipais todos os canteiros centrais ociosos e as margens das vias públicas, passeios públicos, parques e praças, pátios de escolas, centros comunitários e outras áreas públicas municipais.

Art. 3º. Fica a cargo dos órgãos competentes a escolha das espécies de árvores frutíferas a serem plantadas e as demais medidas necessárias para sua conservação e poda, bem como a colheita e distribuição dos frutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito